



GG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 04.257.612/0001-15 INSC. ESTADUAL Nº 12.180.674-0
AV. Floriano Pinheiro Torres, 120- Monte Sinai - CEP: 65920-000
Celular: (99) 98418-6969, E-mail: ggconstu@gmail.com
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

A **GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.612/0001-15, com sede na Avenida Floriano Pinheiro Torres, nº 120, Monte Sinai - CEP: 65920-000, São Pedro da Água Branca - MA, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão da d. Comissão Permanente de Licitação, que, indevidamente, inabilitou a ora Recorrente do procedimento licitatório em epígrafe, conforme se verificará pelas razões de fato e de direito anexas.

Nesse sentido, requer se digne V.S.^a de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei vigente, acatando o pedido formulado pela ora Recorrente.

Outrossim, na remota hipótese de V.S.^a manter a decisão ora recorrida, o que se admite apenas “*ad argumentandum*”, requer se digne remeter as razões de recurso Ilustríssima Autoridade hierarquicamente superior, a fim de que, no prazo da lei, profira a decisão devidamente fundamentada.

I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia no item 23.1.1, vejamos: “23.1.1. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da



GG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 04.257.612/0001-15 INSC. ESTADUAL Nº 12.180.674-0
AV. Floriano Pinheiro Torres, 120- Monte Sinai - CEP: 65920-000
Celular: (99) 98418-6969, E-mail: ggconstu@gmail.com
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

*intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou **inabilitação do licitante**; (...)"*

A empresa Recorrente não foi habilitada no certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, no dia 22/02/2024, a Comissão Permanente de Licitação emitiu um laudo de julgamento das empresas participantes da Tomada de Preços nº 018/2023, sendo que foi julgada inabilitada a empresa **GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com a seguinte alegação: *“...descumpriu o subitem 10.3, alínea “d” o instrumento convocatório, uma vez que a certidão negativa municipal apresentada pela concorrente abrange apenas a regularidade quanto ao LAVARÁ, ISSQN, IPTU e ITBI conforme expressa a certidão nº 162/2023, deixando de comprovar a regularidade quanto a dívida ativa municipal.”*

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA INABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, por não ter analisado minuciosamente a Certidão Municipal colocada no envelope de documentos de habilitação, vale ressaltarmos que o documento, além de apresentar nada consta de Débito de tributos municipais, ela demonstra também que não há débito de dívida ativa municipal, ou seja, a certidão é conjunta, pois o município a qual a empresa tem sede, não emiti separadamente, veja abaixo:

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	
	
ESTADO DO MARANHÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	
C.P.N. J: 01.613.956/0001-21	
EMITIDA EM: 06/10/2023	
Nº 162/2023	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00030	
C N P J: 04.257.612/0001-15	
Nome Completo/Endereço	
G G MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVIÇOS	
RUA FLORIANO PINHEIRO TORRES Nº 120 – MONTE SINAY	
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA	
CONFORME DISPOSTO NO ART. 205 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, POR NÃO EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO QUAISQUER DÉBITOS EM RELAÇÃO AO TRIBUTOS ABAIXO ESPECIFICADO:	
SOBRE, ALVARA ISSQN, ITBI, IPTU, A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, E TAXAS	
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRENTE AO ALVARA ISSQN, IPTU, ITBI COM VALIDADE POR 120 DIAS CONTADOS DA EMISSÃO.	
EXPEDIDA GRATUITAMENTE	
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA 06 DE OUTUBRO DE 2023	
	
Elnatan Gregório de Lima Fiscal de Tributos Prefeitura Muni. S. Pedro da Água Branca	
	
Rua Presidente Geisel nº 651, Fone/Fax: (99) 98100-0230 e-mail: tributospab@gmail.com , sineoliveira@hotmail.com (99) 98285-3356 e-mail: natangregorio@hotmail.com	

Ora, tendo a Recorrente colocado a Certidão Negativa que ao mesmo tempo diz que não existem em nome do contribuinte, ou seja, a Recorrente, nenhum débito, **sobre, alvará, ISSQN, ITBI, IPTU A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, E TAXAS**, cumpri-se a exigência do subitem 10.3, alínea “d” o instrumento convocatório, ao contrário da alegação proferida no laudo emitido pela CPL do Município de Açailândia – MA.



GG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 04.257.612/0001-15 INSC. ESTADUAL Nº 12.180.674-0

AV. Floriano Pinheiro Torres, 120- Monte Sinai - CEP: 65920-000

Celular: (99) 98418-6969, E-mail: ggconstu@gmail.com

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

Verifica-se que a exigência foi cumprida, no sentido de que a Administração Pública se encontra assegurada, nos termos assim previstos na redação do Edital.

No entanto, ainda assim a d. Comissão de Licitação resolveu inabilitar *in limine* a ora Recorrente, em decisão que certamente merece ser revista. É que, *data máxima vênia*, referida decisão encontra-se eivada de um equívoco, que por conta disso, pode estar contrariando os princípios administrativos da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e da Competição ou Ampliação da disputa. Diante disso é que vem a ora Recorrente contestar mencionada decisão, requerendo sua imediata reforma para fins de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório, habilitando a Recorrente no julgamento da d. Comissão.

Portanto, analisando o documento apresentado, a conclusão incontroversa é a de que a Recorrente cumpriu o exato termo previsto no edital, corroborando com a seriedade e responsabilidade com a qual trata suas obrigações como licitante, buscando sua habilitação nos moldes da legislação vigente, e em particular a Lei 8.666/93.

Por todo o exposto a r. decisão merece reforma.

IV – DO PEDIDO

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a **GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** cumpriu a exigência do subitem 10.3, alínea “d” do referido edital, atendendo assim o mesmo.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade hierarquicamente superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos que
Pede deferimento

São Pedro da Água Branca – MA, 27 de fevereiro de 2024.

GG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PREST. DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 04.257.612/0001-15

Gilson Lima Cunha

RG nº 778294 SSP/PI / CPF nº 306.066.243-68

Representante Legal